



# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

Expediente de 25/4/2000

Aprovado em \_\_\_\_\_ Discussão em \_\_\_\_\_

## PROJETO DE LEI Nº 04/2000 - I

Assinatura do Presidente

Assinatura do Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em 25/4/2000

Assinatura do Presidente

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO DE SÃO SEBASTIÃO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA ESTADO DA BAHIA APROVA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Associação de Moradores e Pequenos produtores Rurais do Povoado de São Sebastião, sito no Povoado de São Sebastião s/n, sociedade civil sem fins lucrativos cujo Estatuto e Ata foi registrada no Cartório de Títulos e Documentos sob o nº 30.438 Registro nº 4.237 – AB/3 em 09 de setembro de 99.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 de abril de 2000

Valdir Ferreira  
1º Secretário

Paulo Brito  
Presidente

Nelson Brito  
2º Secretário

# Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais do Povoado de São Sebastião.

**Excel Sr. Paulo Brito**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Lido no Expediente de

30052000

Assinatura do Presidente

Senhor Presidente

A Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais do Povoado de São Sebastião em Vitória da Conquista-Ba, inscrita no cadastro 03.382.075/0001-726 constituída em 09 do mês de Novembro de 1999, encontra-se em pleno funcionamento nos rigores do seu estatuto, vem pôr sua legitima representação requerer a vossa autorização para o reconhecimento de utilidade que ora apresenta e comprova as exigências desta casa.

Neste tempo pede deferimento.

**Vitória da Conquista 19 de Abril de 2000**

*Blemilton Souza do Prado*

Presidente

# ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, que a Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais do Povoado de São Sebastião funciona regularmente há mais de 1(Um) ano e vem prestando relevantes serviços a comunidade.

Lido no Expediente de 30/05/2000

Vitoria da Conquista 19 de Abril de 2000.

Assinatura do Presidente

Entidade.

Amir O. Pereira  
Ass. M. B. Sta Cruz

Entidade.

Alma A. Cruz Moreira  
ASS Boa Vista

Senhor Contribuinte,

Este Cartão substitui o cartão CGC. Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Lido no Expediente de

30052900

Assinatura do Presidente

00010267



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.382.075/0001-72	<b>CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA</b>	DATA DE ABERTURA 09/09/1999	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
---	---	--------------------------------	----------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIACAO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SAO SEBASTIAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO  
REGIAO DE SAO SEBASTIAO

NÚMERO  
SN

COMPLEMENTO

CEP  
45000-000

BAIRRO/DISTRITO  
ZONA RURAL

MUNICÍPIO  
VITORIA DA CONQUISTA

UF  
BA

ENDEREÇO POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL  
578.867.765-34

SITUAÇÃO ESPECIAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**  
 COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA  
 E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO



CONTRATO  
 ECT/SRF  
 8351/95

ASSOCIACAO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SAO  
 SEBASTIAO

REGIAO DE SAO SEBASTIAO ,SN  
 ZONA RURAL

45000-000 VITORIA DA CONQUISTA,BA

RR 1 4 2 5 6 4 3 4 5 BR



**AR**

**CNPJ**

CADASTRO NACIONAL  
 DA PESSOA JURÍDICA

00010267



REMETENTE  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
 SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
 AV. LUIS VIANNA FILHO, 2.355  
 PARALELA  
 CEP - 41.730-000 - SALVADOR, BA

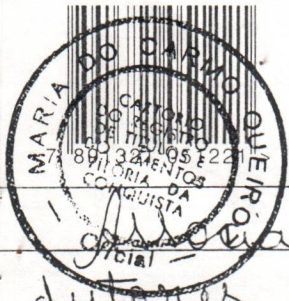
<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> FALECIDO	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	/ /
<input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO	VISTO

DESTAQUE AQUI



Este livro que contém 100 (cem) folhas todas tipografadas e rubricadas, servirá para o Estatuto Social, Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais de São Sebastião e suas Atas.

São Sebastião, 03 de janeiro de 1999.  
Secretária, Maria Raquel Dias



Protocolo Nº 30.438

Registro Nº 4.237-AB/3

Em 09/09/99

1

## Estatuto Social

Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais de São Sebastião.

### Capítulo I

Do nome, Sede, Duração e Objetivos

Artigo 1º - Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais de São Sebastião, é uma sociedade Civil, sem fins lucrativos, constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político. Com sede e foro nesta cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia e será regida pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis.

Artigo 2º - O prazo para existência desta entidade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º - Os objetivos gerais da Associação são:

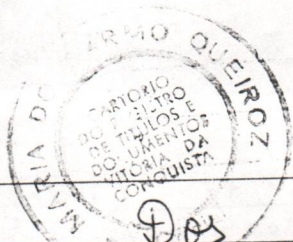
a) Fortalecer a Organização econômica social e política dos produtores e moradores.

b) Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de Cooperação que ajudem na produção e comercialização.

c) Garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação transporte e lazer.

d) Contribuir para organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.

Único - Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.



## Capítulo II.

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo 4º - Podem integrar a esta Associação todos os Pequenos Produtores e moradores de 16 (dezesseis) anos acima.

Artigo 5º - A saída de Associados se dará por:

a) Mudanças destes povoados para outros que não pertençam a base territorial de ação desta entidade.

b) Expulsão, decidida em Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 15º, parágrafo único.

Artigo 6º - São direitos dos Associados:

a) gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação, estendendo-se aos filhos e esposa.

b) votar e ser votado para qualquer cargo ou função.

c) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem.

d) Consultar todos os livros e documentos da Associação, quando sentir necessidade.

e) Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.

f) Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

g) Desligar-se da Associação quando lhe convier através de comunicação escrita.

h) Único o associado que aceitar qualquer re-



lação empregatícia com a Associação, perda de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixara o cargo.

Artigo 7º São deveres do Associado:

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela diretoria e Assembleia Geral.
  - b) Representar os compromissos assumidos pela Associação.
  - c) Aceitar e Cumprir fielmente o estatuto.
  - d) Zelar pelo patrimônio social e moral da Associação.
  - e) Efetuar o pagamento das mensalidades no valor decidido e aprovado em Assembleia geral.
- § Único Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

## Capítulo II.

### Do Patrimônio

Artigo 8º — O patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Benfeitorias, terrenos e construções que vieram a ser feitas ou adquiridas pela Associação.
- b) Máquinas, e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação.
- c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira.
- d) Receitas provenientes da prestação de serviços.
- e) Contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral.

## Capítulo IV

### Da Direção



Artigo 9º - São Órgãos da Direção da Assembleia.

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

Artigo 10º - A Assembleia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

Artigo 11º - A Assembleia reunir-se-á Ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Artigo 12º - Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial:

a) Eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

b) Estabelecer o valor da Contribuição mensal do Associado.

c) Apreciar e votar o relatório, balanço e Contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.

d) Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva.

e) Apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados.

f) Deliberar sobre a entrada de novos Associados apenas quando ultrapassar o número de 200 já inscritos pela Diretoria Executiva.

Artigo 13º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária

a) Deliberar sobre a dissolução da Associação e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas

b) Decidir sobre a mudança do Objetivo da Associação.

c) Decidir sobre a reforma do estatuto  
d) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações peculiares e contribuições de garantias acaso exigidas

e) Expulsar um Associado do quadro social.

f) Outros assuntos de interesse da sociedade

Artigo 14º - É da competência da Assembleia geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

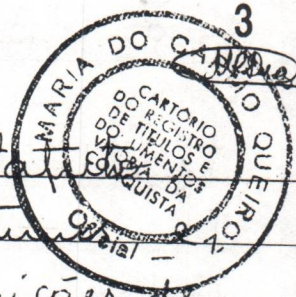
É Único - quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá indicar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 (Trinta) dias.

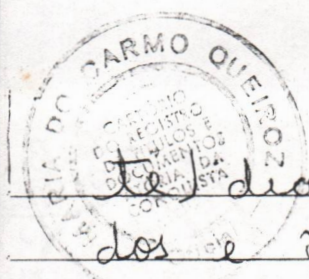
Artigo 15º - O "quorum" para a realização das Assembleias gerais é de  $2/3$  (dois terços) do número dos Associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

É Único - As deliberações em Assembleias gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, com exceção dos casos previstos no artigo 12º letras A, B, C, D, E, e F, em que é exigida a maioria de  $2/3$  (dois terços) de votos.

Artigo 16º - As Assembleias gerais serão convocadas pelo presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por  $1/5$  (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Artigo 17º - A Assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete)





te) dias, com artista enviado aos associa-  
dos e fixado em lugar público mais frequen-  
tado.

Artigo 18º - Os trabalhos da Assembleia ge-  
ral serão dirigidos pelo Presidente. Na falta ou  
impedimento caberá ao vice-presidente dirigir  
os trabalhos.

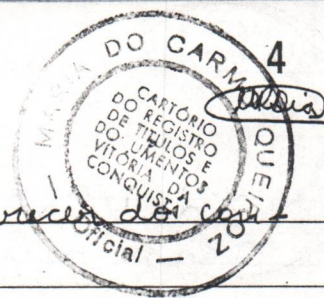
Artigos 19º - Todas as decisões das Assembleias  
gerais deverão ser registradas em Ata e assinada  
por todos os presentes.

Artigo 20º - A Diretoria Executiva da Associa-  
ção compõem-se de 06 (seis) membros a saber:  
Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Se-  
cretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro. Eleitos pe-  
la Assembleia Geral dentre os sócios em pleno  
gozo de seus direitos, com mandato de 03 (três)  
anos, podendo serem reeleitos.

Artigo 21º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Esta-  
tuto, bem como as deliberações tomadas pela  
Assembleia Geral.
- b) Elaborar o Plano de Trabalho da Associação, sub-  
metendo à apreciação da Assembleia Geral.
- c) Coordenar a execução do Plano de Trabalho  
aprovado pela Assembleia Geral.
- d) Propor a criação de grupos de Trabalho, comis-  
sões ou Departamentos para coordenar atividades  
específicas quando for o caso.
- e) Propor à Assembleia Geral o valor da contri-  
buição mensal e anual dos associados.
- f) Fixar taxas destinadas a cobrir despesas ope-  
racionais.
- g) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório

as compras de sua gestão, bem como o pagamento do selho fiscal.



Artigo 22º - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio todas as decisões tomadas.

Artigo 23º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos
- b) Delegar poderes
- c) Representar oficialmente e judicialmente a Associação
- d) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente os saldos em caixa.
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- f) Assinar Atas e outros documentos da Associação
- g) Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza
- h) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Artigo 24º - Compete ao Vice-Presidente:

É Único - substituir o presidente na suas faltas ou impedimentos.

Artigo 25º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade.
- b) Fazer ou mandar fazer as correspondências, relatórios, livros e outros documentos.
- c) Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda
- d) Outras atribuições que venham a ser estabele-



no regimento interno.

Artigo 26º - Compete ao 2º Secretário:

o Único Substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos

Artigo 27º - Compete ao Tesoureiro:

a) Arrecadar as receitas e depositar e numerários em banco, designado pela Diretoria

b) Elaborar e apresentar balancetes mensais e anuais da Associação.

c) Proceder pagamentos autorizados pelo Presidente.

d) Assinar, juntamente com o Presidente os cheques, orden de pagamentos e demais documentos contábeis

e) Fazer a escrituração do livro auxiliar de Caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade

f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, presidenciais e outras quando for o caso.

g) Outras atribuições que venham ser estabelecidas no regimento interno.

Artigo 28º - Compete ao 2º Tesoureiro:

o Único substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos

Artigo 29º - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 03 (três) anos

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros sendo as decisões digo decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes



Parágrafo 2º - Em cada reunião deverá indicar as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Artigo 30º - Cabe ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário.

b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

### Capítulo V

#### Das Eleições

Artigo 31º - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 03 (três) anos, no mês de maio do terceiro ano de cada mandato.

É único. O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o Artigo 14º.

Artigo 32º - Só poderão participar de chapas como candidatos nas eleições os associados em dia com suas mensalidades e demais obrigações perante a Associação até 30 (trinta) dias antes do pleito.

Artigo 33º - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto, salvo no caso de chapa única que poderá ser por aclamação.

Artigo 34º - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembléia específica convocada com esta finalidade.

Artigo 35º - O Presidente apixará na sede da Associação e meios de comunicação existentes nestas localidades, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da eleição os competentes editais de con-



ação, especificando a natureza das eleições, local, dia e hora da realização da mesma. O único interessado a concorrerem as eleições, terão 15 (quinze) dias de prazo para registro de chapa, a partir da publicação do edital.

Artigo 36º - Com uma antecedência mínima de 25 dias, a Diretoria criará uma comissão eleitoral, constituída de 03 (três) membros associados e não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade:

a) Elaborar as instruções gerais das eleições  
b) Elaborar as mesas receptoras e junta apuradora

c) Elaborar os modelos das cédulas

d) Controlar a votação

e) Apurar os votos

f) Apurar o resultado da eleição

g) Dar posse aos eleitos

Artigo 37º - Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados a Diretoria eleita, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

## Capítulo VI

### Do Livro

Artigo 38º - A Associação deverá ter:

a) Livro de matrícula dos associados

b) Livro de Atas de reunião da diretoria

c) Livro de Atas de reunião do Conselho

fiscal

d) Livro de Atas da Assembleia Geral

e) Livro de presença dos associados



em assembleia

f) Outros livros fiscais, contábeis exigidos  
lei e/ou regimento interno

### Capitulo VII

#### Da Dissolução

Artigo 39° - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no artigo 16° deste estatuto

Artigo 40° - Em caso de dissolução e liquidado os compromissos assumidos a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à uma instituição congênera registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida

### Capitulo VIII

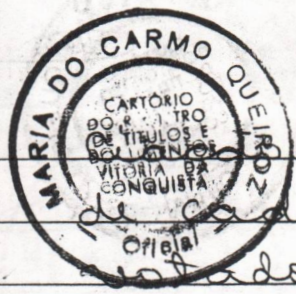
#### Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41° - É proibido a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados

Artigo 42° - A contabilidade da Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos. A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia

Parágrafo 1° - Para tanto, a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei

Parágrafo 2° - O exercício financeiro da Associação



terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando deverá também ser votado o orçamento para o ano subseqüente pela assembleia geral

Artigo 43º - Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 44º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada no dia 03 de janeiro de 1999

Artigo 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral

Vitória da Conquista, 03 de janeiro de 1999.

Presidente Clemilton Sousa do Prado

Vice Presidente Jorge Batista Prado

1º Secretária - Maria Raquel Dias

2º Secretária - Trailza Souza dos Santos

1º Tesoureiro - Wellington Rocha do Prado

2º Tesoureiro - José Fernando dos Santos

Conselho Fiscal Externo - Flávia de Souza Brito

Conselho Fiscal Externo - Pedro Barbosa Souza

Conselho Fiscal Externo - Dilson Cairnes do Prado

Conselho Fiscal Suplente - Antônio Silva Pereira

Conselho Fiscal Suplente - Carla Leticia Campos de Oliveira

Conselho Fiscal Suplente - Walderson do Prado

**Tabelfonato de Notas**  
30 Ofício  
Ely Vargens D. G. L. M.  
Tabelfon  
CPF. 175910826-18

Reconheço a(s) firma(s) retro ou supra em número de \_\_\_\_\_ esta \_\_\_\_\_ com o meu sinal por \_\_\_\_\_ V. da Conquista \_\_\_\_\_  
Ely Vargens D. G. L. M.  
Tabelfon



Protocolo Nº  
Registro Nº  
m



Vila de São Sebastião, 03 de janeiro

Ata da fundação da Associação de Produtores e Pequenos Produtores Rurais de São Sebastião.

No dia 03 (três) de janeiro de 1999, às 20:00 horas, na residência do Srº Janino, na Avenida José Gonçalves S/N, houve uma eleição para a escolha da direção da Associação de Produtores e Pequenos Produtores Rural de São Sebastião, Distrito de Vitória da Conquista.

Ficou decidido que, essa direção terá um mandato por 03 (três) anos.

Os nomes aprovados para a direção são os seguintes:

- Presidente - Clemiton Souza do Prado
- Vice-presidente - Jorge Batista do Prado
- Primeira Secretária - Maria Raquel Dias
- Segunda Secretária - Trailza Souza dos Santos
- Primeiro Tesoureiro - Wellington Rocha do Prado
- Segundo Tesoureiro - José Feliciano dos Santos
- Conselho Fiscal Exetivo - Florisvaldo Beal de Brito
- Conselho Fiscal Exetivo - Pedro Barbosa dos Santos
- Conselho Fiscal Exetivo - Dilson Caires Prado
- Conselho Fiscal Suplente - Gildecio Silva Portela
- Conselho Fiscal Suplente - Clemiton Campos
- Conselho Fiscal Suplente - Valdivino Soares do Prado

CARTORIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC. •  
PESSOAS JURÍDICAS

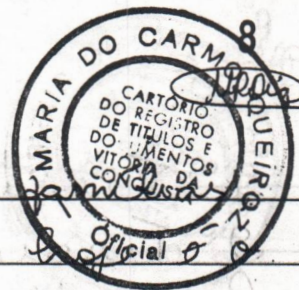
Apresentado p/ registro e apontado Registrado sob nº de ordem  
sob o nº de ordem 30.438 | 4.237 do livro AB/3  
do protocolo A-7 | do Registro P. Jurídicas  
Vitória da Conquista, 09 de Setembro de 1999

Mª do Carmo Queiroz - Oficial e  
Márcia Melo Curi - Sub-Oficial Designada



Protocolo Nº 30.437  
Registro Nº 4.836-AB/3  
Em 09/09/99

da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais de São Sebastião. Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 1999 (hum mil novecentos e noventa e nove) reuniram-se os moradores e Produtores desta localidade às 20:00 horas na residência do Srº Yárrino, onde funcionará a sede da entidade. Comprou-se o edital e a seguinte ordem do dia: 1º Fundação da Associação 2º Eleição da Diretoria Executiva e 3º Conselho Fiscal. O que ocorreu. Dando prosseguimento o Srº Clemiton fez a apresentação dos representantes da FEMAMC, Ailton digo Altino Francisco de Oliveira e o Secretário geral da FEMAMC Pedro Emílio da Silva Passos. Logo em seguida o Presidente passou a palavra para o Presidente da FEMAMC que falou da importância de uma Associação e os trabalhos que podem ser desenvolvidos por ela, ainda disse que os moradores as vezes ficam a perguntar por que algumas entidades conseguem liberação de projetos e outras não conseguem. Relatando que tudo isso deve-se a Organização dos moradores e da Associação. Citou também que em apenas 90 (noventa) dias de mandato da FEMAMC foram encaminhados vários projetos e alguns liberados. Como também a participação da FEMAMC em Conselhos Municipais, encontros Regionais e também no Fardel de desenvolvimento do BNB. O Secretário Geral da FEMAMC lembrou que a FEMAMC conseguiu junto ao Governo do Estado uma área de 750 (seto e cin-



quenta 1 hectare para assentamento de 50 famílias  
Organizadas em uma associação e que  
início de uma nova etapa, para São Sebastião,  
Onde vários projetos já estão sendo enca-  
nhados. Ainda com a palavra o Sr: Pedro  
Emílio fez a leitura da minuta do Esta-  
tuto, sendo aprovado pelos presentes a fundação  
do estatuto. Prosseguindo com a pauta o Presi-  
dente da mesa apresenta a única Chapa  
inscrita composta dos seguintes membros:  
Presidente Cleilton Souza do Prado, Vice-  
Presidente Jorge Batista do Prado, 1º Secretária  
Maria Raquel Dias, 2º Secretária Traizza Souza  
dos Santos, 1º Tesoureiro Wellington Rocha do Prado  
2º Tesoureiro José Feliciano dos Santos, Conselho  
Fiscal Eptiano Florisvaldo Beal de Brito, Pedro  
Barbosa dos Santos, Dilson Cairnes do Prado  
Suplentes Gildecio Silva Portela, Cleilton  
Campos, Valdirio Soares do Prado, ambos  
eleitos por um mandato de 03 (três) anos.  
Com a aprovação de 54 (Cinquenta e quatro)  
associados da entidade na Assembleia  
geral. Eu Secretária lavrei a presente ata  
que depois de lida e achada, digo aprovada  
será assinada por mim e pelos membros  
da mesa, e associados e quem mais dese-  
jar. São Sebastião, 03 (três) de janeiro de  
1999. Município de Vitória da Conquista  
Bahia.

Presidente Cleilton Souza do Prado  
Vice-Presidente Jorge Batista do Prado  
1º Secretária Maria Raquel Dias  
2º Secretária Traizza Souza dos Santos

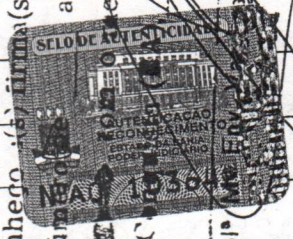


- 1º Wellington Rocha do Prado
- 2º José Teodoro de Santos
- Conselheiro Fiscal Externo Flamarvaldo Leal de Brito
- Conselheiro Fiscal Externo - Pedro Barbosa Saes
- Conselheiro Fiscal Externo - Dylson Gaires do Prado
- Conselheiro Fiscal Suplente Gilvan Gilvan do Prado
- Conselheiro Fiscal Suplente Barulho Campos
- Conselheiro Fiscal Suplente - Waldemar do Prado

Associados:

- x Afonso Francisco de Oliveira
- x Pedro Geraldo S. Paes
- 1º Kleber Novais Santos
- 2º x Saturnino Rosa dos Santos Prado
- 3º João Ribeiros Novais dos Alfabetizado
- 4º Afonso Silva Prado
- 5º Dilton Moreira Prado
- 6º Epilda Teixeira Prado
- 7º Edmundo Bento da Silva
- 8º José Campos
- 9º Waldemirilton do Arroz com Prado
- 10º Eivaldo Cruz Silva
- 11º Joséilson Silva Batista
- 12º Edson da Silva Batista
- 13º x Vicente Silva Moreira
- 14º Damião Claudio Prado Reis
- 15º Cleonice Ferreira da Silva
- 16º Luis Vanderli Farias Barros
- 17º Adair Alves Santos
- 18º Alex Ribeiro de Oliveira
- 19º Israel Soares Freires
- 20º José Alves Teixeira
- 21º Derivaldo Moreira Santos
- 22º Roberto Carlos Soares Ferreira

Reconheço (s) firma(s) retro ou supra  
 em número de \_\_\_\_\_ assinada(s) por  
 esta \_\_\_\_\_ e seu(s) representante(s).  
 V. da C. \_\_\_\_\_



Tabelionato de Notas

3º Ofício  
 Sr.ª M.ª Eny Margens D. C. L. L.  
 Tabela  
 CPF: 175910825-15

Sr.ª M.ª Eny Margens D. C. L. L.



- 23 Jesuito Souza Oliveira
- 24 Ailton Brito Oliveira
- 25 Evonilda de Brito Oliveira
- 26 Jemmo Ribeiro de Oliveira
- 27 Maria Nilda Brito Oliveira
- 28 LEONIDAS SILVA PEREIRA
- 29 Alípio José dos Santos
- 30 Marcelo Silva Pereira
- 31 Claudemir Poeta Prado Lido no Expediente de 30/05/2000
- 32 Valmir Santos Prado
- 33 Valdenito Oliveira Prado
- 34 Jamilton Gomes Amorim
- 35 José Felixeira Alves
- 36 Apolva Brito Novais
- 37 Aline Brito Novais
- 38 Maria Vitória Alves Santos
- 39 José Roberto de Novais
- 40 Claudemir Ferreira da Silva
- 41 Geandro Dias Oliveira
- 42 Fábio R. de Oliveira
- 43 Davadino Batista Assunção
- 44 Renaldo Brito Oliveira
- 45 Adailton Silva Batista
- 46 Londelton Silva Batista
- 47 Paulo da Silva Prado

Assinatura do Presidente

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC. e  
PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado p/ registro e apontado sob o nº de ordem 30.437 do protocolo A - F Vitória da Conquista, 09 de Setembro de 1999

Registrado sob nº de ordem 4236 do Livro AB/3 do Registro P. Jurídicas

M<sup>a</sup> do Carmo Queiroz - Oficial e  
Márcia Melo Curi Sub Oficial Designada